



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 1833/17

Folha.....

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ E A EMPRESA MC MEDICINA E CONSULTORIA OCUPACIONAL LTDA - EPP PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.

CONTRATO Nº 52/2017.

DATA: 23/07/2017.

VALOR: R\$ 36.318,00.

PRAZO: 02 (dois) meses.

PROCESSO INTERNO Nº 1.833/2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº PG 46/2017.

DAS PARTES

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, com sede na Rua 7 de setembro nº 701, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.638.714/0001-20, neste ato, representado por seu prefeito municipal, **Sr. Marcelo Vaqueli**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.044.364-1-SSP/SP e inscrito no CPF nº 103.921.948-99, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a **MC MEDICINA E CONSULTORIA OCUPACIONAL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 01.963.440/0001-07, sediada na Rua Espírito Santo nº 845, Loja 301, Centro, município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, CEP 30.160-031, neste ato, representada por seu diretor administrador, **Sr. Alexandre Bias Fortes Dimerlo Soares**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.561.110-MG e inscrito no CPF sob nº 059.042.286-35, residente e domiciliado no mesmo endereço, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em conformidade com os dispositivos pertinentes das Leis Federais nº 10.520/02, 8.666/93 e alterações posteriores, da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente os princípios gerais de Direito, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados em segurança e medicina do trabalho, por parte da CONTRATADA à CONTRATANTE.

1.2. Os seguintes documentos são considerados partes integrantes deste contrato:

- a) edital do Pregão Presencial nº 46/17 e seus anexos;
- b) Proposta Comercial firmada pela CONTRATADA em 25 de maio de 2017;
- c) Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial, realizada em 26/05/2017.

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados sob a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço unitário nas condições nesta avença estabelecidas, fornecendo a **CONTRATADA** a mão-de-obra, equipamentos, materiais, acessórios e tudo o mais que for necessário ao pleno desenvolvimento dos trabalhos, em volumes e quantidades compatíveis para a conclusão do objeto contratado, dentro do prazo neste instrumento fixado.

2.2. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços obedecendo rigorosamente às especificações contidas no Termo de Referência e Proposta de Preços.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O preço total ajustado para o presente contrato é de **R\$ 36.318,00 (trinta e seis mil trezentos e dezoito reais)**, correspondentes à execução total dos serviços descritos na cláusula primeira.

3.2. Os preços propostos deverão ser fixos em REAL, e não poderão sofrer qualquer tipo de reajuste ou majoração, salvo os casos previstos em Lei.

3.3. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 1833/17

Folha.....

3.4. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

3.5. O pagamento somente será efetivado, com prazo em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da respectiva nota fiscal referente ao fornecimento, com indicação do número do empenho, devidamente conferida e aprovada pelo Setor Competente, acompanhada das certidões de regularidade relativa a Seguridade Social e ao FGTS estejam válidas à data do pagamento.

3.5.1. O pagamento somente será efetuado, após a Contratada apresentar comprovantes de recolhimentos da Contribuição ao INSS e FGTS.

3.6. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 3.1 deste item 3 começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

CLÁUSULA 4ª - DO REAJUSTE, DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

4.1. Os preços contratados não sofrerão qualquer alteração, salvo hipótese legal, durante o primeiro ano de contrato, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 8.880/1994.

4.2. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições do contrato os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder às adequações que se tenham por necessárias, observando-se o disposto no artigo 65 da Lei de Licitações e Contratos.

4.3. Caso o contrato venha a ser prorrogado de forma que ultrapasse o período de um ano, poderá haver reajuste contratual e os preços poderão ser objeto de atualização financeira por via de aplicação do índice IPCA, após um ano de contrato.

4.4. O equilíbrio econômico-financeiro será mantido nos termos da Lei Federal nº 8666/93.

4.5. No caso do CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente pelo índice econômico oficial.

CLÁUSULA 5ª - DO PRAZO CONTRATUAL

5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de **02 (dois) meses**, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que plenamente justificado.

5.2. A execução dos serviços deverá ser iniciada no primeiro dia útil seguinte ao recebimento da ordem de serviço expedida pela Secretaria requisitante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA 6ª - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto do presente contrato será recebido mediante inspeção minuciosa dos serviços e conseqüente aceitação pelo Fiscal do Contrato, designado pela Contratante, desde que atendidas todas as especificações do edital de licitação e seus anexos.

CLÁUSULA 7ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As despesas decorrentes da futura contratação, no presente exercício, os recursos orçamentários abaixo relacionados, ficando reservados para o exercício financeiro de 2017:

02.05.04.122.0006.2.006.339039.01.110000	001/ 49	03.01.04.122.0071.2.071.339039.01.110000	001/ 57
03.03.04.122.0075.2.075.339039.01.110000	001/ 64	03.04.04.122.0074.2.074.339039.01.110000	001/ 71
03.05.04.122.0072.2.072.339039.01.110000	001/ 78	03.06.04.122.0073.2.073.339039.01.110000	001/ 85
03.07.04.129.0023.2.023.339039.01.110000	001/ 93	04.01.04.123.0077.2.077.339039.01.110000	001/ 103
04.02.04.123.0018.2.018.339039.01.110000	001/ 110	04.03.04.123.0019.2.019.339039.01.110000	001/ 117
04.04.04.123.0020.2.020.339039.01.110000	001/ 124	04.05.04.123.0078.2.078.339039.01.110000	001/ 131
04.06.04.129.0021.2.021.339039.01.110000	001/ 138	04.07.04.129.0022.2.022.339039.01.110000	001/ 145
04.09.04.129.0024.2.024.339039.01.110000	001/ 152	04.10.04.129.0025.2.025.339039.01.110000	001/ 159



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 1833/17

Folha.....

04.11.04.129.0026.2.026.339039.01.110000 001/ 167 05.01.04.122.0076.2.076.339039.01.110000 001/ 174
05.02.04.122.0013.1.013.339039.01.110000 001/ 181 05.03.04.122.0008.2.008.339039.01.110000 001/ 188
05.04.04.122.0009.2.009.339039.01.110000 001 / 196 05.05.04.122.0010.2.010.339039.01.110000 001/ 203
05.06.04.122.0011.2.011.339039.01.110000 001/ 210 05.07.04.122.0012.2.012.339039.01.110000 001/ 217
05.07.04.122.0012.2.062.339039.01.110000 001/ 224 05.07.04.122.0012.2.069.339039.01.110000 001/ 245
05.08.04.122.0014.2.014.339039.01.110000 001/ 252 05.09.04.122.0015.2.015.339039.01.110000 001/ 259
05.10.04.122.0016.2.016.339039.01.110000 001/ 266 05.11.04.122.0017.2.017.339039.01.110000 001/ 273
05.12.04.122.0007.2.007.339039.01.110000 001/ 281 06.01.04.122.0125.2.125.339039.01.110000 001/ 288
06.02.04.122.0127.2.127.339039.01.110000 001/ 295 06.02.04.122.0137.2.137.339039.01.110000 001/ 373
06.03.04.122.0132.2.132.339039.01.110000 001/ 380 06.04.04.122.0131.2.131.339039.01.110000 001/ 387
06.05.04.122.0130.2.130.339039.01.110000 001/ 394 06.06.04.122.0128.2.128.339039.01.110000 001/ 408
06.07.04.122.0136.2.136.339039.01.110000 001/ 422 06.10.04.122.0191.2.572.339039.01.110000 001/ 434
07.01.08.244.0049.1.049.339039.01.510000 001/ 430 07.01.04.122.0084.2.084.339039.01.510000 001/ 441
07.03.04.122.0086.2.086.339039.01.510000 001/ 455 07.03.08.243.0088.2.088.339039.01.510000 001/ 469
07.04.04.122.0090.2.090.339039.01.510000 001/ 474 07.04.08.244.0091.2.091.339039.01.510000 001/ 483
07.05.04.122.0095.2.095.339039.01.510000 001/ 489 07.05.08.244.0096.2.096.339039.01.510000 001/ 495
07.05.08.244.0097.2.097.339039.01.510000 001/ 540 08.03.12.361.0103.2.103.339039.01.220000 001/ 558
08.03.12.365.0110.2.110.339039.01.210000 001/ 575 08.03.12.365.0114.2.114.339039.01.210000 001/ 524
08.03.12.122.0120.2.120.339039.01.200000 001/ 618 09.03.10.301.0061.2.061.339039.01.310000 001/ 629
09.04.10.301.0063.2.063.339039.01.310000 001 / 652 09.04.10.302.0064.2.064.339036.01.310000 001/ 636
09.04.10.301.0175.2.175.339039.01.310000 001/ 675 09.06.10.305.0068.2.068.339039.01.310000 001/ 683
09.06.10.305.0182.2.182.339039.01.310000 001/ 693 09.06.10.305.0183.2.183.339039.01.310000 001/ 715
10.01.04.122.0052.2.052.339039.01.110000 001/ 729 10.03.27.695.0055.2.055.339039.01.110000 001/ 763
10.05.27.812.0057.2.057.339039.01.110000 001/ 774 11.01.20.606.0079.2.079.339039.01.110000 001/ 781
11.02.20.606.0080.2.080.339039.01.110000 001/ 796 11.05.20.606.0082.2.082.339039.01.110000 001 / 812
12.01.04.122.0192.1.191.339039.01.110000 001/ 819 12.02.04.122.0126.2.126.339039.01.110000 001/ 828
12.03.04.122.0129.2.129.339039.01.110000 001/ 835 12.03.04.122.0138.2.138.339039.01.110000 001/ 849
12.04.04.451.0134.2.134.339039.01.110000 001.

CLÁUSULA 8ª - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Conduzir a execução dos serviços em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do contrato pertinente ao objeto da presente licitação;

8.1.2. Executar o objeto de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas neste EDITAL, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente pelas conseqüências de sua inobservância total ou parcial;

8.1.3. Cumprir e fazer com que os empregados cumpram as exigências sobre Segurança e Medicina do Trabalho aplicável a empresa e ao serviço executado, bem como que os empregados utilizem os equipamentos de proteção individual – EPI e uniforme, sendo a única responsável pelo fornecimento e utilização destes equipamentos;

8.1.4. Responsabilizar-se direta e indireta, pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;

8.1.5. Designar, por escrito, no ato do recebimento da **Ordem de Serviço**, preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato, informando, pelo menos, o nome, formação, telefone comercial e e-mail do mesmo;

8.1.6. Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, substituindo, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pela CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 1833/17

Folha.....

.....

8.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

8.1.8. Comunicar à CONTRATANTE sobre eventuais dúvidas referentes às especificações do serviço;

8.1.9. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições exigidas para a habilitação.

8.2. Caberá à CONTRATANTE:

8.2.1. Fornecer informações e proporcionar todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços, exceto aquelas definidas como de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

8.2.2. Fiscalizar a execução dos serviços contratados, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos em contrato e no instrumento convocatório, podendo, para isso, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica;

8.2.3. Orientar e discutir em conjunto as alterações que se fizeram necessárias na forma de prestação dos serviços.

8.2.4. Indicar formalmente o servidor responsável pela fiscalização dos serviços; e

8.2.5. Constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento pela prestação dos serviços.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente instrumento contratual poderá ser rescindido quando ocorrer a inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas, nos termos do art. 77 e art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo à parte causadora da situação arcar com todas as responsabilidades administrativas, cíveis e criminais.

CLÁUSULA 10ª - DAS PENALIDADES CABÍVEIS

10.1. O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato ou termo equivalente caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

10.1.1. Advertência por escrito;

10.1.2. Multa, conforme limites:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em reparar as irregularidades detectadas na execução contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

10.2. As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

10.2.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

10.2.2. Se a Prefeitura decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.

10.3. O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal de Tremembé dentro de 03(três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

10.4. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

10.4.1. Não atendimento às especificações relativas aos serviços previstos em contrato ou instrumento equivalente;

10.4.2. Retardamento imotivado na execução de serviço ou de suas parcelas;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 1833/17

Folha.....

.....

10.4.3. Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública do Município da Estância Turística de Tremembé;

10.5. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93.

10.6. Em caso de possível atraso no início da execução dos serviços por fato superveniente à vontade da Contratada, esta deverá solicitar, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por, no máximo, mais 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA 11ª - DO SUPORTE LEGAL

11.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais: Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/02; Constituição Federal; Lei Orgânica do Município; Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93; e demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Não será permitido o início do(s) serviço(s) sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva **Ordem de Serviço**.

12.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida lei.

12.3. Para os casos omissos neste contrato, prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

12.4. É vedada a subcontratação deste contrato.

12.5. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral do objeto deste contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

12.6. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão apreciados pelo Prefeito Municipal de Tremembé, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

12.7. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

CLÁUSULA 13ª - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Contratante, para dirimir quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato e não resolvidas administrativamente.

Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Estância Turística de Tremembé, 23 de junho de 2017.

MARCELO VAQUELI
PREFEITO MUNICIPAL

ALEXANDRE BIAS FORTES DIMERLO SOARES
MC MEDICINA E CONSULTORIA OCUPACIONAL LTDA - EPP